São Paulo, 27 de setembro de 2018.

Ao Conselho Federal de Psicologia (CFP)

Referente à posição do Conselho Federal de Psicologia (CFP) sobre o tema da Alienação Parental e a Lei 12.318.

Nós, psicólogos atuantes direta ou indiretamente no judiciário brasileiro de diferentes estados, vimos através deste documento, manifestar nossa irresignação em relação à posição do CFP a respeito da Lei de Alienação Parental exposta em seu site na sexta-feira do dia 21 de setembro de 2018. Naquela ocasião, o Conselho se pronunciou publicamente a favor da revogação da Lei 12.318, destacando seus efeitos negativos e a necessidade de elaboração de novas diretrizes para classe dos psicólogos.

Surpreendeu que o Conselho tenha tomado uma posição pública inédita no dia 21/09 seguida de quase imediata reunião, ocorrida no dia 24/09, para elaboração de novas diretrizes a respeito do tema da Alienação Parental, sem que houvesse tempo minimamente hábil para acomodação da notícia pelos psicólogos em geral e, em particular, pelos atuantes na área jurídica.

Acreditamos que tal posicionamento do CFP foi precipitado, visto que prescindiu da consulta dos psicólogos. Em uma rápida consulta aos colegas psicólogos que atuam em articulação com o poder judiciário, percebemos que há posições muito diferentes em relação ao tema em questão, sendo difícil acreditar que haja a unanimidade tão contrária à Lei da forma como colocada pelo Conselho.

Ao lado disto, queremos apontar que a linguagem apresentada no site para aquela publicação não se mostra adequada para o órgão máximo de nossa classe profissional, uma vez que se coloca de forma imperativa e não norteadora, algo não esperado por parte de um Conselho Profissional, em especial devido à natureza da formação do Psicólogo.

Preocupam-nos ainda, no atual cenário do país, efeitos de medidas abruptas e impetuosas que podem gerar caos no lugar de uma construção paulatina a respeito de questões tão delicadas como a da Alienação Parental. Compartilhamos com a opinião de que o psicólogo tem uma profunda responsabilidade na discussão desta Lei, uma vez que é ele o profissional capaz de avaliar os impactos na criança de eventuais atuações parentais nocivas, dentre elas a que produz o fenômeno chamado de Alienação Parental. Acreditamos, assim, que a Lei precisa ser compreendida e debatida envolvendo horizontalmente os psicólogos atuantes junto ao judiciário, ou seja, com a efetiva representatividade do grupo para esta construção, uma vez que são estes os *experts* na área em questão. Deste modo, a opinião do Conselho só poderá ser legítima se sustentada naquelas razões técnicas.

Em nossa opinião o debate deve ocorrer de forma descentralizada através dos CRPs regionais que deverão promover quantos encontros e debates forem necessários, somente

após os quais se poderá verificar a possibilidade de existir uma posição unificada a respeito do tema da lei da Alienação Parental, posição que poderia então ser representada pelo Conselho Federal. É preciso estar preparado para a possibilidade de não haver uma posição consensual junto à classe de psicólogos a respeito deste tema, razão pela qual o CFP não poderia emiti-la, mantendo o debate a respeito do tema aberto em nosso campo de conhecimento – o que, em nossa opinião, não constituiria demérito ou insuficiência dos debates mas, ao contrário, expressão da complexidade do tema.

Lembramos por fim que a Organização Mundial de Saúde (OMS) apresentou[1] em Junho de 2018 o novo CID-11 no qual o termo Alienação Parental foi incluído como termo índice, sendo, portanto um conceito/fenômeno reconhecido mundialmente pela comunidade científica como uma problemática real que afeta a saúde da família, requer políticas públicas e estudos, ainda que não haja diagnóstico numérico específico para tal. Tal reconhecimento não pode ser esquecido pelos debates a respeito da Lei da Alienação Parental, visto que estabelece na área da saúde mental o fenômeno psicológico que embasaria tal legislação.

Colocamo-nos à disposição para o diálogo e aguardamos uma resposta deste Conselho para as razões expostas neste documento.

[1]http://www.ibdfam.org.br/noticias/6717/OMS+reconhece+a+exist%C3%AAncia+do+termo+Aliena%C3%A7%C3%A3o+Parental+e+o+registra+no+CID-11